CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 30/11/17
Protocolo

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 234, de 2017.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 151 DE 2017.

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal.

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

EMENTA: Dispõe sobre a Reestruturação Organizacional do Município de Cascavel, altera a Lei nº 3.800, de 31 de março de 2004, e dá outras providências.

PARECER FAVORÁVEL.

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Anteprojeto apresentado visa a Reestruturação Organizacional do Município de Cascavel, alterando a Lei nº 3.800, de 31 de março de 2004. Composto por 67 artigos que instituem os Princípios Básicos e a nova estruturação Básica do Poder Executivo do Município de Cascavel, Órgãos da Administração Direta e Indireta conforme específica:

I – Unidades da Administração Direta:

a) Unidades de Assessoramento:
   1 – Gabinete do Prefeito
   2 – Gabinete do Vice-prefeito
b) Órgão de ação e articulação estratégica:
   1 – Território Cidadão – Cascavel Desenvolvimento Territorial
c) Unidade de Consulta, acompanhamento, orientação e fiscalização:
   1 – Unidade Central de Controle Interno
d) Órgão de Assessoria e representação jurídica:
   1 – Procuradoria Geral do Município
   Subprocuradoria

Consulta Jurídica

Departamento do Contencioso

PROCON

e) Secretarias Municipais de Natureza Meio:

1 – Secretaria de Planejamento e Gestão:

Departamento de Gestão de Pessoas

Departamento de Gestão de Compras e Administração

Departamento de Planejamento, Orçamento e Captação de Recursos

2 – Secretaria de Finanças:

Departamento do Tesouro Municipal

Departamento da Receita Municipal

3 – Secretaria de Comunicação Social:

Departamento de Imprensa

Departamento de Comunicação Social

4 – Secretaria de Casa Civil, Transparência, Prevenção e Combate à Corrupção:

Casa Civil

f) Secretarias Municipais de Natureza Fim:

1 – Secretaria de Educação:

Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Departamento Pedagógico

Departamento de Informação e Administração da Rede Escolar

2 – Secretaria de Saúde:

Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças

Departamento de Atenção à Saúde

Departamento de Vigilância em Saúde

3 – Secretaria de Assistência Social:

Departamento de Assistência Social

4 – Secretaria de Meio Ambiente:

Departamento de Conservação e Educação Ambiental

Departamento de licenciamento Ambiental e Fiscalização

5 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

Departamento de Desenvolvimento Econômico

Departamento de Turismo e Eventos

6 – Secretaria de Serviços e Obras Públicas:

Departamento de Obras Públicas

Departamento de Serviços Urbanos

7 – Secretaria de Agricultura:

Departamento de Assistência Técnica e Desenvolvimento Rural

Departamento de Infraestrutura e Apoio Rural

8 – Secretaria de Política Sobre Drogas e Proteção à Comunidade:

Departamento de Proteção à Comunidade

Departamento de Política sobre drogas

9 – Secretaria de Cultura e Esportes:

Departamento de Promoção da Cultura

Departamento de Promoção do Esporte e Lazer

II - Entidades da Administração Indireta:

a) Autarquias:

1. Administração dos Cemitérios e Serviços Funerários de Cascavel – ACESC
2. Instituto de Previdência e Assistência aos Serviços Públicos Municipais de Cascavel – IPMC
3. IPC – Instituto de Planejamento de Cascavel

b) Empresa Públicas:

1. Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – CETTRANS
2. Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL

c) Fundações:

1 – Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FUNDETEC

2 – Fundação Municipal de Esportes e Cultura

Anexo I Organogramas

Anexo II Quadro de Cargos em Comissão

Anexo III Quadro de atribuições dos cargos em comissão e agentes políticos.

No que tange a competência, merece destaque a viabilidade do presente Anteprojeto, já que a matéria abordada está no rol de competência para dispor acerca da organização estruturação e do funcionamento da administração pública

municipal é privativa do Chefe do Poder Executivo conforme dispõe o artigo 58 da Lei Orgânica do Município em seu inciso:

"I - dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei"

Ademais, a Constituição Estadual outorga aos municípios autonomia conforme se verifica:

"Artigo 15. Os municípios gozam de autonomia, nos termos previstos pela Constituição Federal e por esta Constituição"

Nesse sentido, a Constituição ainda elenca os princípios aos quais estão vinculados a Administração pública e o instrumento necessário para sua organização:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

"XIX – somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação".

Sob esta perspectiva, a organização da estrutura interna deve ser realizada pelo Município com observância na legislação municipal, estadual e federal.

Por isso, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno não verifico impedimentos constitucionais, legais e técnico a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

Damasceno Júnior / PSDC	**Pedro Sampaio/PSDB**	**Fernando Hallberg/PPL**
Presidente	Membro	Relator

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 16 de novembro de 2017.